



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 201 /2011

Autoriza a criação do curso de Especialização em Direito Administrativo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRPPG-011/2011, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01 de 08/06/2007, da Deliberação de Ensino a Distância CONSEP Nº 122/2011 e do Termo Aditivo Nº 03/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, em modalidade a distância, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com a duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Direito Administrativo, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Metodologia da Pesquisa e da Produção Científica	40
Teoria Geral das Garantias Constitucionais	20
Problemas Atuais de Teoria Geral do Estado	40
Introdução ao Direito Administrativo	20
Direito Administrativo Princípios	20



UNITAU

Direito Administrativo Formas de manifestação do Estado	40
Administração Pública	60
Administração Direta e Indireta	40
Intervenção do Estado na Propriedade	40
Responsabilidade Civil do Estado	40
Trabalho de Conclusão de Curso/TCC	60
CARGA HORÁRIA TOTAL	420

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de novembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na **SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS** da Universidade de Taubaté, aos 22 de novembro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETARIA